



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2125/2011

“Revoga a Lei n.º 2002/2009, de 11/12/2009 e institui a Guarda Mirim do Município de São Sebastião e dá outras providências”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

***Artigo 1º** - Fica criada a Guarda Mirim do Município de São Sebastião.*

***Artigo 2º** - A Guarda Mirim é constituída de 80 (oitenta) integrantes, por adolescentes com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos e 11 meses, obrigatoriamente matriculados em rede oficial de ensino.*

***Parágrafo Único** – Será reservado o percentual de 5% das vagas para crianças e adolescentes portadores de deficiência física.*

***Artigo 3º** - Os Guardas Mirins, como adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990.*

***Artigo 4º** - A Guarda Mirim é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR, através da Guarda Civil Municipal, que se incumbirá do treinamento, disciplina, uniformização e acompanhamento das crianças e adolescentes, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.*

***Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH e a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC auxiliarão no processo de seleção, recrutamento e encaminhamento.*

***Artigo 5º** - Para a participação dos menores como Guardas Mirins é necessária a permissão expressa dos pais ou responsáveis.*

***Artigo 6º** - São requisitos para ingresso na Guarda Mirim:*

***I** - estar matriculado e frequentando estabelecimento de ensino público;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2125/2011

II - Ser domiciliado no Município de São Sebastião há pelo menos três anos;

III - ter entre catorze e dezessete anos e onze meses;

Artigo 7º - A Guarda Mirim buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades;

IV - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

§ 1º - As atividades executadas pela Guarda Mirim, terão a duração de até 6 horas diárias (30 horas semanais).

§ 2º - Durante sua preparação, alguma eventual atividade laboral prestada ao Município ou auxílio financeiro concedido, decorrente de exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando não caracterizará vínculo empregatício.

Artigo 8º - Sua organização terá como base a hierarquia, disciplina, valorização da família, exercício da cidadania e respeito às Instituições democráticas de direito e desenvolverá programas educativos, sob responsabilidade de entidade governamental ou privada.

Artigo 9º - Ao adolescente participante da Guarda Mirim são assegurados, nos termos desta Lei:

I - promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade do adolescente para a cidadania;

II - participação de campanhas de natureza educativa e preventiva, no Município de São Sebastião;

III - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações de pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2125/2011

Artigo 10 - *Aos Guardas Mirins é vedado atividade:*

I – em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigosa, insalubre ou penosa;

III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Artigo 11 - *Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na Secretaria de Segurança Urbana, subordinados ao Comando da Guarda Civil Municipal e providos por servidores do quadro da corporação:*

1 (um) – Comandante da Guarda Mirim Municipal, Ref. C-4;

1 (um) – Subcomandante da Guarda Mirim Municipal, Ref. C-5;

1 (um) – Inspetor da Guarda Mirim Municipal, Encarregatura F-1.

Artigo 12 - *Serão disponibilizados pela Prefeitura de São Sebastião 2 (dois) professores de educação física, 1 (um) assistente social e 1 (um) auxiliar administrativo para prestar serviços junto à Guarda Mirim Municipal.*

Parágrafo Único - *A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.*

Artigo 13 - *A Guarda Mirim Municipal poderá estabelecer parcerias de cunho educacional e social com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Escoteiros e outros, objetivando o desenvolvimento de aprendizagem junto a essas entidades, com o intuito de disseminar o conhecimento e auxiliar na formação dos jovens.*

Artigo 14 - *Cabe a Guarda Mirim Municipal garantir à criança e ao adolescente a frequência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas, ressalvadas as atividades culturais e educacionais.*

Artigo 15 - *A Guarda Mirim Municipal, pelo seu representante legal, poderá firmar e manter convênios, termos de parcerias e instrumentos afins, com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, tendo como objeto o estabelecimento de parceria à execução da presente lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2125/2011

***Parágrafo Único** - Poderá também, receber doações de qualquer natureza de instituições públicas ou privadas com o objetivo de atender as finalidades esta Lei.*

***Artigo 16** - A Guarda Mirim Municipal terá o seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe esta Lei.*

***Artigo 17** - Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim, o adolescente poderá ser contratado por prazo determinado pela Administração Municipal de São Sebastião ou pela iniciativa privada, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 10.097/2000, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e suas respectivas alterações.*

***Artigo 18** - As empresas ou organizações sociais que contratarem integrantes da Guarda Mirim de São Sebastião-SP gozarão de incentivo fiscal correspondente a desconto de até 30% (trinta por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano devido pela empresa ou entidade.*

***Artigo 19** - São símbolos da Guarda Mirim de São Sebastião:*

***I** - o Brasão de Armas da Guarda Mirim constante nos **Anexos I e II**, desta Lei, conforme a heráldica do referido símbolo;*

***II** - o Brasão da Guarda Civil Municipal;*

***III** - A Bandeira do Município de São Sebastião;*

***IV** - O Brasão do Município de São Sebastião;*

***V** - A Bandeira Nacional;*

***VI** - A Bandeira do Estado de São Paulo;*

***VII** - O Hino Nacional;*

***VIII** - O Hino do Município de São Sebastião.*

***Parágrafo Único** – Fica estabelecido como cor oficial do uniforme da Guarda Mirim, o azul marinho.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2125/2011

Artigo 20 - Assuntos pertinentes a Guarda Mirim Municipal serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Revoga-se a Lei n.º 2002/2009, de 11/12/2009.

São Sebastião, 31 de março de 2.011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 004/2011*